



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

EDITAL Nº 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria nº 0005/2017, de 02/01/2017, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, considerando a necessidade de completar as vagas ociosas para a docência do ano letivo de 2019, torna pública a abertura de inscrições para o cadastramento de professores para aulas temporárias e estabelece normas para a realização do processo nos seguintes termos:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O credenciamento visa à constituição de banco de dados de professores para o exercício da docência nas vagas ociosas não preenchidas pelo processo seletivo de designação temporária.

1.2 – O processo de credenciamento tratado por este Edital não constitui em concurso previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos, tendo por finalidade o exercício temporário da docência, no prazo de validade do processo.

1.3 – Este edital e seus resultados, bem como demais comunicações relacionadas ao presente processo serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal (www.riobananal.es.gov.br).

1.4 – O piso salarial para os profissionais contratados em regime de designação temporária, com a carga horária semanal de 25 horas, será:

I) Nível I – R\$1.486,79 – para professores legalmente habilitados.

II) Nível Especial R\$ 1.061,99 - para professores em fase de habilitação (estudantes a partir do 3º período).

1.5 – Poderão inscrever-se os professores legalmente habilitados ou em fase de habilitação e interessados no presente credenciamento.

2 - DOS REQUISITOS GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Para participar deste processo de credenciamento o candidato precisa:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

- b)** Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- c)** Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para cargo, conforme descrito neste edital;
- d)** Ter disponibilidade para assumir exercício no posto de trabalho escolhido na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e)** Não ter sofrido sanção de suspensão ou demissão decorrente de processo administrativo encerrado perante a Prefeitura Municipal de Rio Bananal;
- f)** Atender os pré-requisitos de escolaridade conforme os Quadros Demonstrativos de Formações abaixo:

I – INSTRUTOR DE BRAILLE	
ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1°	I – Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, acrescido de curso específico com carga horária a partir de 120 horas.
2°	Estudante de Licenciatura Plena em qualquer área da educação a partir do 8º período acrescido de curso específico com carga horária a partir de 120 horas.
3°	Estudante de Licenciatura Plena em qualquer área da educação a partir do 7º período acrescido de curso específico com carga horária a partir de 120 horas.
4°	Estudante de Licenciatura Plena em qualquer área da educação a partir do 6º período acrescido de curso específico com carga horária a partir de 120 horas.
5°	Estudante de Licenciatura Plena em qualquer área da educação a partir do 5º período acrescido de curso específico com carga horária a partir de 120 horas.

II – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	
ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	I – Licenciatura Plena específica na área, OU
2º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 8º período.
3º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 7º período.
4º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 6º período.
5º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 5º período.
6º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 4º período.
7º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 3º período.

III – PEDAGOGO	
ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	I – Licenciatura Plena em Pedagogia e dois anos de experiência na docência, OU II - Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar E dois anos de experiência na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

3 - DAS VAGAS

3.1 – As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Nº 8.745/93, atendendo as disposições do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a Municipalidade e o Ministério Público em 11 de outubro de 2018.

3.2 – As vagas a serem preenchidas por este processo de credenciamento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme necessidades surgidas no decorrer do ano letivo de 2019 e deverão ser fundamentadas em atendimento ao TAC mencionado no item 5.1.

3.3 – As vagas a serem preenchidas por este processo de credenciamento têm a carga horária correspondente prevista a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, sendo que ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor ou igual a 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários.

4 - DAS INSCRIÇÕES (1ª Etapa)

4.1 - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. **O não preenchimento dos requisitos implica no indeferimento automático da inscrição.**

4.2 - O candidato deverá se inscrever no prédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** nos dias **07 e 08/02/2019**, no horário das **12h00min às 17h00min**. Apresentando os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição para o processo de credenciamento de professores para o ano 2019, preenchido conforme modelo próprio disponível no Anexo I deste Edital;

§ 1º - As informações inseridas na ficha de inscrição e a comprovação através de documentos são de inteira responsabilidade do candidato.

§ 2º - O candidato que deseja ocupar 02 (dois) cargos deverá preencher fichas de inscrições separadamente.

§ 3º - O candidato que se inscrever para 02 (dois) cargos, que desejar contratar para unidades escolares distintas, deverá observar se a distância entre as unidades escolares possibilitará a compatibilidade de horários exigida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

5 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 – A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada, em ordem decrescente conforme pontuação, no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal (www.riobananal.es.gov.br) no dia **11/02/2019**.

5.2 – Todos os candidatos inscritos serão classificados de acordo com a pontuação atingida, sendo considerados os seguintes critérios para classificação:

a) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

- 1. Em Órgão Público:** Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos exercidos, comprovando a atuação no cargo pleiteado, desde que a data de expedição seja igual ou superior a outubro de 2018.
- 2. Na Iniciativa Privada:** carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), especificando período compreendido e os cargos exercidos, comprovando a atuação no cargo pleiteado.

§ 1º - Será considerado 1,0 (um) ponto por mês trabalhado no cargo pleiteado e de acordo com a inscrição

§ 2º - É vedado o somatório ou o fracionamento de carga horária e a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

§ 3º - É vedado o tempo de serviço prestado a Rede Estadual, Rede Municipal e Rede Particular que tenha sido averbado para efeitos de aposentadoria.

§ 4º - Na declaração de tempo de serviço, deverá conter a indicação da função, período trabalhado, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação. O tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá ser requerido na Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos.

b) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

- 1. Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização na área da educação com duração mínima de 360 horas - 5,0 (cinco) pontos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

2. Cursos de qualificação na área de educação nos últimos 05 anos (Janeiro de 2014 a dezembro de 2018), acima de 51 horas de duração - 01 (um) ponto;
3. Cursos de qualificação na área de educação nos últimos 05 anos (Janeiro de 2014 a dezembro de 2018) com até 50 horas de duração – 0,5 (meio) ponto.

§ 1º - Serão considerados todos os itens abaixo descritos que deverão ser expedidos pelo MEC, Conselho Estadual de Educação, Secretarias Estaduais, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal ou instituições que tenham convênio, parceria ou que sejam autorizados, promovidos e/ou divulgados por esta Secretaria, e que tenham sido concluídos nos anos de 2014 a 2018:

- os diplomas ou certificados de cursos nas áreas afins a educação e no currículo transversal;
- diplomas ou certificados de ministração de oficinas e palestras nas áreas afins a educação e no currículo transversal;
- diplomas ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor/coordenador nas áreas afins a educação e no currículo transversal.

§ 2º - A atribuição de pontos referentes à qualificação profissional considerará 03 (três) títulos na área de Educação.

- 01 (um) título para pós-graduação;
- 02 (dois) títulos de cursos de qualificação.

§ 3º - Não serão aceitos cursos livres.

6 – DO DESEMPATE

6.3 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Apresentar maior nível de qualificação no vínculo utilizado na inscrição;
- b) Apresentar maior experiência profissional no cargo pleiteado;
- c) Ter maior Idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- d) Sorteio em ato público.

7 – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS (2ª Etapa)

7.1 – O processo de credenciamento é realizado por meio de declaração de informações pelo próprio candidato na ficha de inscrição, sendo de caráter classificatório e eliminatório, as informações deverão ser comprovadas para efeitos de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

7.2 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará os candidatos, de acordo com a ordem de classificação para comprovação do pré-requisito e dos títulos, que deverão se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Bananal munidos dos documentos originais para conferência da autenticidade.

§ 1º - Os diplomas, certificados e declarações devem ser apresentados em conjunto com as Portarias do Ministério da Educação (publicação oficial) que autorizam o Curso e o Local de Ensino onde o candidato estuda/estudou (portarias da época do curso).

7.3 – O candidato ao apresentar a documentação para comprovação das informações prestadas deverá assinar a Declaração de Fidedignidade disponível no Anexo II deste edital.

7.4 – A análise documental do processo de credenciamento previsto neste Edital será realizada pelo setor de Recursos Humanos e pela comissão constituída para averiguação de fidedignidade de diplomas.

7.5 – Todas as convocações para comprovação das informações declaradas serão divulgadas no site <https://riobananal.es.gov.br/> respeitando a ordem de classificação.

7.6 – A convocação para comprovação das informações declaradas não configura a contratação.

7.7 – O candidato será eliminado se não apresentar a documentação na data prevista.

7.8 – Não será computado ponto aos itens exigidos como pré-requisito.

7.9 – Na hipótese da não comprovação das informações declaradas e/ou não comprovação do pré-requisito o candidato será automaticamente indeferido.

8 - DA CONTRATAÇÃO (3ª Etapa)

8.1 - Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3x4 recente;**
- b) Laudo Médico (data do início de trabalho);**
- c) Identidade;**
- d) CPF;**
- e) PIS/PASEP (se possuir);**
- f) Certificado de Reservista (Homem);**
- g) Título Eleitoral com comprovante de votação da última eleição;**
- h) Certidão de Nascimento, caso seja casado (a), Certidão de Casamento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

- i) Certidão de Nascimento dos filhos (se possuir). Além da certidão, deverá apresentar para os filhos menores de 14 anos comprovante de matrícula escolar e os filhos menores de 07 anos o cartão de vacina;
- j) Carteira Profissional;
- k) Comprovante de Escolaridade
- l) Conta Bancária (se possuir);
- m) Comprovante de Residência;
- n) Declaração de bens;
- o) Autorização de contrato emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de inscrição ou classificação no processo de credenciamento de professores 2019, valendo para esse fim a publicação dos resultados finais.

9.2 - É vedada a acumulação de cargos públicos nos termos do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

9.3 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Rio Bananal o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste processo de credenciamento.

9.4 - Os casos omissos serão decididos pelo Setor de Recursos Humanos e pelo Setor Jurídico da Prefeitura de Rio Bananal.

9.5 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

9.6 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal - ES, 06 de fevereiro de 2019.

JANETE CARMINATI FALCÃO MALAVAZI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS 2019

Nome: _____	Inscrição Nº _____																
RG.: _____ CPF.: _____	Data Nasc.: ____ / ____ / ____ Sexo: () M () F																
E-mail: _____	Telefone: _____																
Endereço Completo: _____																	
Candidato: () Habilitado () Em fase de Habilitação Descreva o Curso/Período: _____																	
INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE BANCO DE DADOS DE PROFESSORES E PEDAGOGOS 2019																	
<input type="checkbox"/> Instrutor de Braille <input type="checkbox"/> Pedagogo <input type="checkbox"/> Educação - E.F. Anos Finais <input type="checkbox"/> Ciências																	
<table border="1"><thead><tr><th>I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</th><th>PESO/MÊS (A)</th><th>QTD MESES (B)</th><th>PONTOS (A * B)</th></tr></thead><tbody><tr><td>a) Tempo de serviço prestado na área da Educação .</td><td>1,0</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>		I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PESO/MÊS (A)	QTD MESES (B)	PONTOS (A * B)	a) Tempo de serviço prestado na área da Educação .	1,0										
I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PESO/MÊS (A)	QTD MESES (B)	PONTOS (A * B)														
a) Tempo de serviço prestado na área da Educação .	1,0																
<table border="1"><thead><tr><th>II – FORMAÇÃO ACADÊMICA / TÍTULOS</th><th>PESO (A)</th><th>QTD (B)</th><th>PONTOS (A * B)</th></tr></thead><tbody><tr><td>a) Pós-graduação “Lato Sensu”, Especialização na área da Educação.</td><td>5,0</td><td></td><td></td></tr><tr><td>b) Cursos de qualificação acima de 51 horas de duração.</td><td>1,0</td><td></td><td></td></tr><tr><td>c) Cursos de qualificação até 50 horas de duração.</td><td>0,5</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>		II – FORMAÇÃO ACADÊMICA / TÍTULOS	PESO (A)	QTD (B)	PONTOS (A * B)	a) Pós-graduação “Lato Sensu”, Especialização na área da Educação.	5,0			b) Cursos de qualificação acima de 51 horas de duração.	1,0			c) Cursos de qualificação até 50 horas de duração.	0,5		
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA / TÍTULOS	PESO (A)	QTD (B)	PONTOS (A * B)														
a) Pós-graduação “Lato Sensu”, Especialização na área da Educação.	5,0																
b) Cursos de qualificação acima de 51 horas de duração.	1,0																
c) Cursos de qualificação até 50 horas de duração.	0,5																
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NOS ITENS I e II</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="2"></td></tr></tbody></table>		TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NOS ITENS I e II															
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NOS ITENS I e II																	
Declara ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o Processo de Cadastro de Banco de Dados de Professores 2019, que aceita e atende os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-se a sua devida comprovação, quando exigida.																	
_____ Assinatura do (a) Candidato (a)																	
Rio Bananal-ES, ____ de fevereiro de 2019.																	
PARA USO DO RECURSOS HUMANOS / COMISSÃO AVALIAÇÃO																	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO																	
_____ Assinatura RH/Comissão																	
Data: ____ / ____ / ____.																	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS 2019

Eu, _____, portador do

RG nº _____, CPF nº _____, candidato no Processo de Seleção e Admissão de Professores e Pedagogos em Regime de Designação Temporária 2019, da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam eles cópias ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento: “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Falsidade ideológica: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Rio Bananal - ES, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) candidato (a) ou do responsável legal